



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 017 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 03 / 2024, de 26 de março de 2024, de autoria do n. Vereador Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, que “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

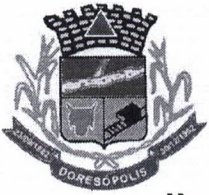
Foi apresentado pelo n. Vereador Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, atual Presidente da Câmara, Projeto de Lei que “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atualmente, o prédio sede do Poder Legislativo não possui denominação, o que abre caminho para o projeto em análise.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 3 Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 26 de abril de 2024.

As comissões se reuniram, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL

O Projeto de Lei sob análise busca reviver a história recente do Município de Doresópolis, homenageando o ex-Prefeito JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO com seu nome à sede do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de legislação de exclusivo interesse local, precisamente no inciso I do art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A prática de homenagear pessoas que fizeram parte da história local em prédios públicos é prática comum, não gera despesas e não possui impedimento legal.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 03 / 2024**, de 26 de março de 2024, de autoria do n. Vereador Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, que “DÁ NOME DE - PREFEITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO - À SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 26 de abril de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico